

**PROCESSO : 21.536-8/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : BERNARDINHO CROZETTA**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que, através de decisão singular (fls. 26/28), publicada em 22/08/2012, foi imputada a MULTA de 7,10 UPF ao sr. BERNARDINHO CROZETTA.

Informa-se, ainda, a inadimplência da sanção aqui referida, bem como a constatação de prazo recursal decorrido (11/09/2012), conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 29).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o presente processo seja encaminhado à Presidência desta Casa, para que:

a) o sr. BERNARDINHO CROZETTA seja notificado, via Correios, do recolhimento da MULTA (7,10 UPF) à conta FUNDECONTAS, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), vencível em 27/10/2012, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007; e,

b) sejam tomadas as providências que julgar cabíveis em relação às determinações contidas na decisão acima citada.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2012.

**MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**VALMIR DE PIERI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções